

**PORTARIA NORMATIVA Nº 04, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), o pagamento dos auxílios deslocamentos e reembolso por uso de veículo próprio aos empregados e colaboradores do CAU/MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 57, inciso XXXVI do Regimento Interno do CAU/MT, de 04 de fevereiro de 2017, e considerando as disposições do art. 19 da Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013, do CAU/BR.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Portaria Normativa regulamenta, em conformidade com a Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013, do CAU/BR e suas alterações, o pagamento dos auxílios deslocamentos e reembolso por uso de veículo próprio aos empregados e colaboradores do CAU/MT e dá outras providências.

CAPÍTULO II**DO REEMBOLSO DO DESLOCAMENTO**

Art. 2º. O CAU/MT providenciará, por meios próprios, os deslocamentos de seus empregados e colaboradores que estejam a seu serviço em dias úteis.



§1º O empregado ou colaborador que não optar pela forma de deslocamento oferecida pelo CAU/MT e utilizar meios próprios para sua locomoção, não terá direito a reembolso.

§2º Em caso de impossibilidade do disposto no *caput* deste artigo, sendo realizado o deslocamento a expensas do empregado ou colaborador do CAU/MT, este será reembolsado mediante crédito em conta, com a comprovação da despesa através de nota fiscal ou recibo.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art. 3º. Terão direito ao auxílio deslocamento os empregados e colaboradores que tiverem a serviço do CAU/MT em dia não útil.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio deslocamento será realizado mediante crédito em conta do empregado público ou colaborador, até um dia antes do deslocamento.

Art. 4º. O valor a ser pago a título de auxílio deslocamento será de 25% do valor da diária para dentro do Estado, e será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos.

§1º Caso o empregado ou colaborador comprove que o valor previsto no *caput* deste artigo, não foi suficiente para cobrir as despesas com o deslocamento realizado, terá direito ao reembolso da diferença apurada.

§2º A solicitação do reembolso de que trata o parágrafo §1º, deverá ser realizada mediante requerimento escrito à Gerência Geral, instruído com o documento que comprove a despesa realizada.

§3º O prazo para requerimento previsto no parágrafo anterior, será de 05 (cinco) dias, contados da realização do deslocamento.

CAPÍTULO IV

DO REEMBOLSO DOS AUXÍLIOS DESLOCAMENTO DEVIDOS PELO CAU/MT

Art. 5º. Os deslocamentos realizados pelos empregados e colaboradores do CAU/MT anteriores a edição desta Portaria, e que, eventualmente, não foram pagos,



poderão ser reembolsados através de requerimento escrito, devidamente instruído com os documentos previstos no art. 2º da Portaria Normativa nº 03/2015 do CAU/MT.

Art. 6º. O requerimento deverá ser dirigido à Gerência Geral do CAU/MT que, verificando a regularidade do pedido, encaminhará à Presidência para autorização do pagamento, conforme art. 3º da Portaria Normativa nº 03/2015 do CAU/MT.

Art. 7º. O valor a ser reembolsado será o mesmo previsto no *caput* do art. 4º desta Portaria Normativa.

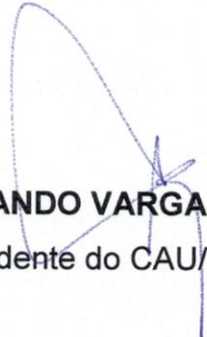
Parágrafo único. Caso o empregado ou colaborador a serviço comprove que o valor reembolsado não foi suficiente para cobrir as despesas com o deslocamento realizado, terá direito a diferença apurada, na forma do §2º do art. 4º desta Portaria Normativa.

Art. 8º. Os valores de que trata este capítulo, serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAU/MT.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 13 de Junho de 2017.


WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE
Presidente do CAU/MT

3